



## ACESSE O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHE DE PERTO TODA PRODUÇÃO LEGISLATIVA



Página 2

Estão disponíveis no site para consulta:

- Leis Municipais
- Resoluções
- Decretos
- Projetos de Lei; Resolução; Decreto Legislativo, Emenda à Lei Orgânica
- Lei Orgânica
- Ordem do Dia das Sessões Ordinárias
- Atas das Sessões
- Notícias da Câmara
- Avisos de Licitação
- Transparência
- Portarias, e muito mais
- Acompanhe os trabalhos legislativos, acesse nosso site: [www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI QUE EXIGE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO OU PERMISSONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO, É APROVADO PELA CÂMARA

Com esse Projeto, toda vez em que uma obra afetar a livre utilização do espaço público o responsável por esse serviço deverá ser identificado através de placa ou outro meio de fácil visualização, contendo também informação sobre o prazo para o término da obra.

Página 2

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTIRÁ O USO DO CRACK E O IMPACTO CAUSADO NA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA EM NOSSA CIDADE

A audiência é decorrente de Requerimento aprovado por unanimidade em Plenário e está marcada para o dia 27 de agosto, a partir das 18 horas, no Plenário da Câmara, à Rua Assis Andrade, 540 – Centro.

**Compareça e participe!**

Página 2

## VISITE O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E ACOMPANHE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Através do site da Câmara a população pode, além de ter acesso às Leis Municipais, acompanhar de perto toda Produção Legislativa. O site é atualizado diariamente, com as proposições apresentadas pelos Vereadores, como Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Indicações. O cidadão pode visualizar também a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, contendo as proposições que serão

votadas, e ainda as Atas dessas Sessões, com uma breve descrição do ocorrido na reunião.

Normas importantes como a Lei Orgânica, o Regimento Interno, o Estatuto dos Servidores, ficam disponíveis para consulta no link Legislação. Além disso, o internauta também tem acesso a várias outras informações do Poder Legislativo. Acesse nosso site e confira: [www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br).

### CÂMARA APROVA PROJETO DE LEI QUE EXIGE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO OU PERMISSONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Foi aprovado na Câmara Municipal, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 056/2012, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do concessionário ou permissionário de serviço público quando da realização de obra ou serviço”. Com esse Projeto, toda vez em que uma obra afetar a livre utilização do espaço público o concessionário ou responsável por esse serviço deverá ser identificado através de placa, cavaletes ou outro meio, desde que seja facilmente visível à população. Além da identificação do responsável pela obra, também deverá ser informado o prazo para a conclusão dos serviços.

De acordo com o disposto no Projeto, os infratores sofrerão as seguintes penalidades: na primeira notificação, advertência por escrito; no caso de reincidência, multa no valor de 2 UFM's e, se houver outras reincidências, serão acrescidos 10% do valor da última multa até que a irregularidade seja sanada.

Em sua justificativa, o Projeto aponta que seus objetivos são, além de manter pública a informação sobre o responsável pela obra, bem como o prazo para sua realização, possibilitar com que a população fiscalize juntamente com o Município, já que obras são necessárias ao desenvolvimento de nossa cidade, porém devem gerar o mínimo de transtornos à população.

### USO DO CRACK E O IMPACTO CAUSADO NA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA EM NOSSA CIDADE SERÁ TEMA DE AUDIÊNCIA DA CÂMARA

Dia 27 de agosto a Câmara Municipal realizará, a partir das 18 horas, Audiência Pública com o objetivo de debater a problemática do crack na sociedade lafaietense. A Audiência é fruto de um Requerimento de Vereador aprovado por unanimidade em Plenário. O objetivo dos Vereadores é promover um debate entre a população e as autoridades competentes, discutindo questões como o impacto causado na saúde e na segurança pública devido ao consumo dessa droga.

Serão convidados o Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude, a Promotoria de Justiça representante da Curadoria de Saúde Pública, o Presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e representantes do Executivo Municipal, Polícia Militar e Civil, Defensoria Pública, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Deputados Estaduais e Federais, educadores, dentre outros.

#### Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: José Ricardo Sório  
 Vice-Presidente: José Milagres Nogueira  
 1º Secretário: Marco Antônio Reis Carvalho  
 2º Secretário: José Derly da Cruz Aleixo  
 1º Tesoureiro: Pedro Américo de Almeida  
 2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro  
 Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

**JORNAL DO LEGISLATIVO** - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo  
 Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial  
 Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Assistente Parlamentar  
 Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000  
 Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103  
 E-mail: [cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br](mailto:cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br)

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

# PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, DE 13 DE JULHO DE 2012

### OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO ENGENHEIRO EDUARDO PARENTE MENEZES.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Engenheiro **EDUARDO PARENTE MENEZES**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 13 DE JULHO DE 2012

### OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR WALDEMAR REZENDE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor **WALDEMAR REZENDE**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, DE 13 DE JULHO DE 2012

### OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SENHOR PEDRO MIGUEL DA CRUZ.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Senhor **PEDRO MIGUEL DA CRUZ**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2012

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa LUCIMAR MONTEIRO REIS, para o fornecimento de software de dados DMP para controle de horários dos Servidores da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 082/2012, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR: LUCIMAR MONTEIRO REIS**

**CNPJ/CPF: 04.672.602/0001-46**

**ENDEREÇO: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325 – Apto. 203 - Centro Boa Esperança – MG – CEP 37170-000**

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:1- PODER LEGISLATIVO  
 Unidade.....:1.01- CORPO LEGISLATIVO  
 Sub-Unidade.....:1.01.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
 Função.....:01- Legislativa  
 Sub-Função.....:031- Ação Legislativa  
 Classif. Orçamentária.....:0013.2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
**Elemento de Despesa.....:3.3.90.30.00- Material de Consumo**

**VALOR DA DESPESA: R\$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais).**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2012

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa GCTI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, para a renovação de licença para uso do antivírus ESET NOD 32, para a manutenção da segurança da rede de dados interna da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 085/2012, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR: GCTI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFORMÁTICA**

**LTDA - ME**

**CNPJ/CPF: 08.623.326/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Albita, nº 131, Sala 321 – Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte – MG – CEP 30310-160**

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:1- PODER LEGISLATIVO  
 Unidade.....:1.01- CORPO LEGISLATIVO  
 Sub-Unidade.....:1.01.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
 Função.....:01- Legislativa  
 Sub-Função.....:031- Ação Legislativa  
 Classif. Orçamentária.....:0013.2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
**Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR DA DESPESA: R\$ 1.665,00 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 060/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 008, de 13 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado pelo Vereador José Boaventura Celestino, em 1º de agosto de 2012, sob o nº 006925, solicitando a exoneração do Servidor Jonas Expedito Nepomuceno, lotado em seu Gabinete no cargo de Assessor Parlamentar;

### RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, o servidor **JONAS EXPEDITO NEPOMUCENO**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Código CPC 03, Nível II, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 061/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora pública efetiva inativa Maria Efigênia de Oliveira Manoel, solicitando a revisão dos valores pagos a título de complementação de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

### RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora pública efetiva inativa da Câmara Municipal, Maria Efigênia de Oliveira Manoel, para negar o pedido de revisão dos valores pagos a título de complementação de sua aposentadoria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 062/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora pública efetiva inativa Efigênia de Oliveira e Silva Moreira, solicitando a revisão dos valores pagos a título de complementação de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

### RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora pública efetiva inativa da Câmara Municipal, Efigênia de Oliveira e Silva Moreira, para negar o pedido de revisão dos valores pagos a título de complementação de sua aposentadoria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 063/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 1º de Fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Vereador José Boaventura Celestino para lotação em seu Gabinete de Assessor Parlamentar;

### RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **ARIANNE AMANDA WENCHENK DE ALMEIDA CARVALHO**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Código CPC 03, Nível II, junto ao Gabinete do Vereador José Boaventura Celestino, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 064/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 4ª edição, Parte

II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011;

CONSIDERANDO Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, que alterou o prazo de divulgação do cronograma de ações para adequação aos procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, bem como a Orientação Técnica do Tesouro Nacional relativa à referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito municipal, com o objetivo de dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O Cronograma de ações visando a adoção de Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos a ser implantado em atendimento à Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, é o constante no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único – Fazem parte integrante desta Portaria o Anexo I – Aspectos a Serem Evidenciados conforme Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012 e o Anexo II – Cronograma de Ações para Adequação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º – Esta Portaria e, em especial, o cronograma estabelecido em seu Anexo II, deverão ser divulgados no site oficial desse Poder Legislativo, [www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br), e entregues ao Poder Executivo Municipal para consolidação e encaminhamento ao TCE/MG.

Art. 3º – O cronograma constante no Anexo II poderá ser alterado de acordo com a necessidade de adaptação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

**PORTARIA Nº 065/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 0183.11.000490-4 em tramitação junto à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 19 de junho do corrente ano, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, da qual decorreu a assinatura de uma Ata de Reunião;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, do contraditório e da ampla defesa, da confiança e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas pelos Servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 074/2012, bem como a conclusão do mesmo com a decisão administrativa, fls. 166 a 179, proferida em 1º de agosto do corrente ano;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **DETERMINAR** o arquivamento do Processo Administrativo nº 074/2012, para fins de que não sejam realizados descontos nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal dos valores que foram pagos nos anos de 2006 a 2010 a título de abono.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

**ANEXO I**

**ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS CONFORME PORTARIA STN Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA PORTARIA STN Nº 231, DE 29 DE MARÇO DE 2012 (art. 6º, §1º, incisos I a VIII)**

ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS (Portaria STN nº 828, de 14/12/2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012)	MÉTODOS/FORMAS DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS/A ADOTAR
Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Não se aplica à Câmara Municipal por não arrecadar tributos.
Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões por competência.	Registro contábil das obrigações e provisões pelo regime de competência. Adoção de metodologia hábil para este registro.
Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Levantamento do patrimônio da entidade, dos bens móveis, imóveis e intangíveis, inclusive com reavaliação e do ajuste ao valor recuperável daqueles com registros contábeis defasados.
Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Adoção de metodologia para apuração da depreciação, amortização e exaustão dos ativos (imobilizado, intangível e de infraestrutura).
Reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos de infraestrutura.	Levantamento do patrimônio de infraestrutura da entidade.
Implementação do sistema de custos.	Adoção de metodologia para implementação do sistema de custos.
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	Aguardar o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Aguardar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS**  
(Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO
<b>I</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidência dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.</b>	Não se aplica à Câmara Municipal por não possuir arrecadação de créditos tributários ou não e dívida ativa.
<b>II</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações e provisões por competência.</b>	
1	Adoção de rotinas de informações, entre os diversos setores, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, no sentido de que a Seção de Contabilidade do Setor Financeiro possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões, por competência, havendo, portanto, a exata evidência das mesmas.	Até o final do exercício de 2012.
2	Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos setores, identificando as obrigações assumidas, independentemente do empenho da despesa corrente, e encaminhando-os à Seção de Contabilidade do Setor Financeiro, para que possa, assim, ocorrer a evidência dessas obrigações e provisões, por competência.	A partir do exercício de 2013.
<b>III</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis, imóveis e intangíveis</b>	
<b>1</b>	<b>Bens móveis:</b>	
1.1	Instituição de Comissão específica, para promoção de levantamento geral dos bens móveis da entidade, confrontando-os com os registros constantes no Setor de Almoxarifado e Patrimônio, sendo ao final desses trabalhos, elaborado relatório circunstanciado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo; e, inclusive, promovendo-se a reavaliação dos mesmos, a preços de mercado, ou a valor recuperável; promovendo-se, assim, ao reconhecimento e mensuração deste ativo.	Até o final do exercício de 2012.
1.2	Adoção de procedimento específico, visando ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.	Até o final do exercício de 2012.
1.3	Elaboração de relatórios específicos, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, encaminhando à Seção de Contabilidade do Setor Financeiro, para a evidência das incorporações, baixas ou movimentação dos bens móveis.	Até o final do exercício de 2012.
<b>2</b>	<b>Bens imóveis:</b>	
	A Câmara Municipal não possui bens imóveis.	
<b>3</b>	<b>Bens intangíveis:</b>	
3.1	Adoção de procedimento específico visando à identificação de possíveis bens intangíveis que componham o patrimônio da entidade.	Até o final do exercício de 2012.
3.2	Reconhecimento dos bens intangíveis somente nos casos em que for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade e quando o custo deste ativo possa ser mensurado com segurança.	A partir do exercício de 2013.
3.3	Mensuração dos bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração, cujas avaliações devem ser objeto de notas explicativas.	A partir do exercício de 2013.
<b>IV</b>	<b>Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão</b>	
1	Adoção de procedimento específico, junto ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio que vise à identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade; principalmente daqueles independentes da execução orçamentária.	Até o final do exercício de 2013.
2	Adoção de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com a aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.	Até o final do exercício de 2013.
3	Elaboração de relatórios anuais específicos, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio identificando os ajustes ao patrimônio, decorrentes dos fenômenos econômicos, e encaminhando-os à Seção de Contabilidade do Setor Financeiro para a evidência desses ajustes nas peças contábeis da entidade e, assim como para que o Balanço Patrimonial venha a refletir o justo valor do seu patrimônio.	Até o final do exercício de 2014.
<b>V</b>	<b>Reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos de infraestrutura</b>	
	A Câmara Municipal não possui.	
<b>VI</b>	<b>Implementação do sistema de custos</b>	
1	Realização de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos melhor se adapte às necessidades do órgão;	A partir do exercício de 2013.
2	Adoção de procedimento específico visando à implementação do sistema de custos	A partir do exercício de 2014.
<b>VII</b>	<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais</b>	
1	Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Contas a ser determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Sistema Tribunal de Contas.	A partir da divulgação do Plano de Contas por parte do TCE/MG.
2	Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Sistema Tribunal de Contas.	A partir da divulgação do Plano de Contas por parte do TCE/MG.
<b>VIII</b>	<b>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público</b>	
1	Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como de eventuais edições futuras; bem como acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	A partir da divulgação dessas rotinas.
2	Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	A partir da divulgação dessas rotinas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 DE AGOSTO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -